RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 22. Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura, para as eleições a que se refere o § 2.º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, em 13 de dezembro de 2016.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2º Secretário

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao
Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que **DISPENSE OS PARECERES DAS COMISSÕES** das proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 446/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 26/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e especificas para as Guardas Municipais;

2. Processo n.º 447/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 27/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;

3. Processo n.º 448/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 28/2016** de autoria do Poder Executivo: introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;

4. Processo n.º 450/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 30/2016** de autoria do Poder Executivo: autoriza o Municipio de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;

5. Processo n.º 449/2016 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016** de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros: altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ☐ UNAN. / 10 ( ) x 01 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ☐ UNAN. / 10 ( ) x 01 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CMIBA

Ao
Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionadas:

1. **Processo n.º 436/2016 – PROJETO DE LEI N.º 24/2016 do Poder Executivo Municipal:** reformula a composição do Conselho Municipal de Educação de Itaberaba, alterando as Leis Municipais n.º 744/1991, n.º 890/2000 N.º 1.254/2011 e dá outras providências;

2. **Processo n.º 446/2016 – PROJETO DE LEI Nº 26/2016 de autoria do Poder Executivo:** dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e específicas para as Guardas Municipais;

3. **Processo n.º 447/2016 – PROJETO DE LEI Nº 27/2016 de autoria do Poder Executivo:** dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;

4. **Processo n.º 448/2016 – PROJETO DE LEI Nº 28/2016 de autoria do Poder Executivo:** introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;

5. **Processo n.º 450/2016 – PROJETO DE LEI Nº 30/2016 de autoria do Poder Executivo:** autoriza o Município de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;

6. **Processo n.º 449/2016 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016 de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros:** altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 449/2016
Em 12/12/2016
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 22. Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura, para as eleições a que se refere o § 2.º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores infrafirmados, fulcrados no inciso I do art. 256 do Regimento Interno da Câmara, propõe a presente alteração ao referido diploma interno, a qual tem por escopo o restabelecimento da forma como antes se dava a eleição dos membros da Mesa Diretora, não permitindo a recondução para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa Diretora.

Já existe um movimento popular muito forte contrário à reeleição para ocupação dos cargos de chefe dos poderes Executivo e Legislativo. O próprio Congresso Nacional já sinalizou à adesão a essa iniciativa, propondo, inicialmente, a vedação a reeleição dos chefes dos Poderes Executivos (União, Estados e Municípios), o que certamente será acompanhado pelas Casas Legislativas.

Dentre os inúmeros argumentos contrários à reeleição, podemos citar que esse instituto prejudica a democracia ao ponto que o povo passa a se identificar mais com os políticos do que com as ideias dos partidos. Tem-se ainda que na reeleição, o candidato incumbente já larga numa desleal vantagem sobre os demais, pois seu nome já é conhecido por todos e sua visibilidade como governante indiretamente se transforma em publicidade política gratuita.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
SECRETARIA GERAL
Protocolo nº 449/2016
Em 12/12/2016
Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 22. Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura, para as eleições a que se refere o § 2.º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores infrafirmados, fulcrados no inciso I do art. 256 do Regimento Interno da Câmara, propõe a presente alteração ao referido diploma interno, a qual tem por escopo o restabelecimento da forma como antes se dava a eleição dos membros da Mesa Diretora, não permitindo a recondução para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa Diretora.

Já existe um movimento popular muito forte contrário à reeleição para ocupação dos cargos de chefe dos poderes Executivo e Legislativo. O próprio Congresso Nacional já sinalizou à adesão a essa iniciativa, propondo, inicialmente, a vedação a reeleição dos chefes dos Poderes Executivos (União, Estados e Municípios), o que certamente será acompanhado pelas Casas Legislativas.

Dentre os inúmeros argumentos contrários à reeleição, podemos citar que esse instituto prejudica a democracia ao ponto que o povo passa a se identificar mais com os políticos do que com as ideias dos partidos. Tem-se ainda que na reeleição, o candidato incumbente já larga numa desleal vantagem sobre os demais, pois seu nome já é conhecido por todos e sua visibilidade como governante indiretamente se transforma em publicidade política gratuita.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:

Imprimir Certidão

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 763992369506**

- Cliente: **Câmara Municipal de Itaberaba**
- Data Envio: **13/12/16 16:39**
- Data de Publicação: **14/12/16**
- Responsável: **Joacir Rosa Santos**
- CPF: **602.145.545-20**
- Comentário: (VAZIO)
- Anexo(s): **1RESOLU$$$$O Nº 002-2016 [Veda Reelei$$$$o].docx (D.O. e C.P.), 2RESOLU$$$$O Nº 03-2016 [Desarquiva proposi$$ões].docx (D.O. e C.P.)**
- IP Envio: **187.1.5.57**
- Data Impressão: **13/12/16 16:39**

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;
3 - No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00;
4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública